



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº141/2017.

Exmos. Srs. Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, por seus membros adiante assinados, têm a honra de submeter à apreciação de VV. Exas. o incluso Projeto de resolução, que tem por finalidade a criação de cargo de Chefe da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de questão necessária, haja vista que esta Câmara Instituiu a Auditoria interna do Poder Legislativo, sendo imprescindível a criação do cargo de Controlador Interno


O art. 77, inciso III, da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa, criação, transformação e extinção de cargos.

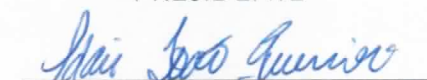
O art. 22, inciso I, c/c art. Inciso II do Regimento Interno estabelece a competência exclusiva da Mesa Diretora desta Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa, criação, transformação e extinção de cargos.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

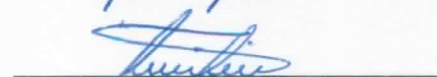
Rio Bananal-ES, 15 de dezembro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


JUDACI GERALDO D. BOLSONI
PRESIDENTE


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PROTÓCOLO Nº 0576/2017
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 15/12/2017
Funcionário _____

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 0054/96 DE 10/12/1996, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado e incluído na Resolução nº 054/1996 de 10 de dezembro de 1996, o Cargo de Provimento em Comissão Chefe da Controladoria Interna, conforme denominação, quantitativo, referência, atribuições, e respectivo vencimento constantes dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 054/1996 de 10 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Estrutura Administrativa da Câmara, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Direção Superior;
- Secretaria de Administração e Finanças;
- Assessoria Jurídica.
- Unidade de Central de Controle Interno – UCCI.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Rio Bananal-ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.




Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

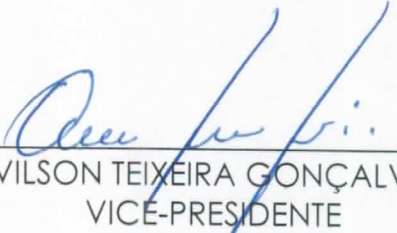
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



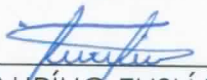
JUDACI GERALDO D. BOLSONI
PRESIDENTE



IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRIMEIRO SECRETÁRIO



VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE



MAURÍLIO ELISIÁRIO
SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – A QUE SE REFERE AO ARTIGO 1º

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	REFERÊNCIA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Chefe da Unidade Central de Controle Interno	01	Superior	CC - 1	R\$ 3.823,03	30 (trinta) horas semanais

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

CARGO: Controlador Interno - REFERÊNCIA: CC - 1
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
O Ocupante do cargo tem como atribuição realizar atividades de controle exercidas no âmbito do Poder legislativo municipal, realizando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão de recursos e a avaliação de recursos obtidos pela administração
DESCRIÇÕES DAS TAREFAS E ATRIBUIÇÕES
I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;
II – promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências;
IV – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
V – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

própria, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, no que se refere ao poder legislativo municipal;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI – supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária no que se refere ao Poder Legislativo Municipal;

XIV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVIII – manifestar através de relatórios, auditorias,



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XIX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;


XXI - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;


XXII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; e

XXIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

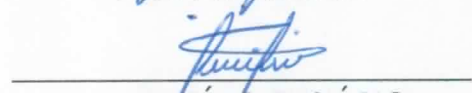
XXIV - exercer outras atividades correlatas.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


JUDACI GERALDO D. BOLSONI
PRESIDENTE


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
SEGUNDO SECRETÁRIO